

PMML



PROCESSO
240096

EXERCÍCIO

2024

DATA DE ABERTURA

24/01/2024

CÓDIGO

INTERESSADO

W. A MONTEIRO ENGENHARIA EPP

CÓDIGO

167

ASSUNTO

SOLICITAÇÃO

MOVIMENTAÇÕES

SEQ.

DATA

SETOR

01

24/01/24

ADM

02

//

03

//

04

//

05

//

06

//

07

//

08

//

09

//

10

//

11

//

12

//

13

//

14

//

15

//

OBSERVAÇÃO



MUNICÍPIO DE
**MONTEIRO
LOBATO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº _____
DATA ABERTURA ____/____/____

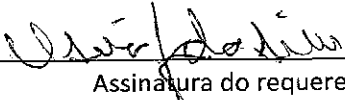
REQUERIMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO	
NOME: W.A. Monteiro Engenharia - EPP	RG:
CPF/CNPJ: 38.076.958/0001-39	
ENDEREÇO: Rua Cardeal nº 1202	CEP:
BAIRRO: JD das Gaiolas	
CIDADE: Caraguatatuba	E-MAIL:
TELEFONE:	CELULAR: 12 99675 9087

Venho através deste solicitar,

Recurso Administrativo do Edital de Licitação
Nº 076/2023
OBJETO: contratação de Empresa para
continuidade da ampliação da Escola Municipal
Marizinho Arribado

Em Anexo

Monteiro Lobato, 24 de Janeiro de 2024


Assinatura do requerente



W. A. MONTEIRO ENGENHARIA - EPP

À

PREFEITURA DE MONTEIRO LOBATO

REF.: TOMADA DE PREÇO Nº 011/2023

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 076/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231085/2023

OBJETO: Contratação de empresa para continuidade da ampliação da Escola Municipal Narizinho Arrebitado em decorrência da inexecução contratual do objeto licitatório da Tomada de Preço nº 006/2021.

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **W. A. MONTEIRO ENGENHARIA - EPP**, inscrita no CNPJ Nº 38.076.958/0001-39, com sede à Rua Cardeal nº 1.202, no bairro Jardim das Gaivotas na cidade de Caraguatatuba, São Paulo, neste ato representada por **WALLACE ALAN MONTEIRO**, representante legal, portadora do RG 40468449 SSP SP e CPF nº 434.334.508-46, tempestivamente, nos termos do item 20.1 do edital e art. 109, inciso I e 110 da Lei 8.666/93, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, **INTERPOR RECURSO** contra a **DECISÃO DE INABILITAÇÃO** de nossa empresa, conforme razões a seguir:

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Quanto à tempestividade temos que o resultado foi divulgado oficialmente em 17 de janeiro do corrente ano, portanto o presente recurso encontra-se dentro dos prazos legais, fundamentado nos termos do art. 109, inciso I c.c art. 110 da Lei 8.666/93 e alterações.

W. A. MONTEIRO ENGENHARIA – EPP
CNPJ: 38.076.958/0001-39
AV. CARDEAL Nº 1202 – GAIVOTAS
CARAGUATATUBA/SP
w.o.construcoes.wo@gmail.com



W. A. MONTEIRO ENGENHARIA - EPP

II – DOS FATOS

Em síntese tem-se que esta empresa foi inabilitada sob a seguintes alegação: “a empresa *W.A MONTEIRO E ENGENHARIA - EPP* apresentou a garantia de participação no edital, no valor de R\$ 5.101,01 (Cinco mil, cento e um reais e um centavo), estando em desacordo com o item 9.1.2 do edital, por este modo, encontra-se inabilitada.”

Esta Recorrente foi inabilitada de modo irregular, uma vez que o item 9.1.2.1 do edital fundamentado no art. 31, III, da Lei 8.666/93 **impõe o valor limite de 1%** (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

No caso concreto, temos que o valor estimado da contratação 510.101,48 (quinhentos e dez mil, cento e um reais e quarenta e oito centavos), **o que corresponderia ao valor de R\$ 5.101,01 (cinco mil, cento e um reais e um centavo) de acordo com as regras de arredondamento de um número real**, que consiste na retirada de casas decimais menos relevantes.

II – DOS FUNDAMENTOS

A decisão de inabilitação desta empresa merece ser reformada devido à existência de um equívoco, pois julgamento **o julgamento proferido pela Comissão não encontra respaldo técnico e nem tão pouco jurídico**, conforme pode ser observado a seguir:

II.2. Limites para a exigência da garantia de participação

A exigência da garantia de participação em consonância com o inciso III do art. 31 da Lei 8.666/93 **está limitada a 1% do valor estimado** do objetivo da contratação na fase de habilitação preliminar,

W. A. MONTEIRO ENGENHARIA – EPP
CNPJ: 38.076.958/0001-39
AV. CARDEAL N° 1202 – GAIVOTAS
CARAGUATATUBA/SP
w.o.construcoes.wo@gmail.com



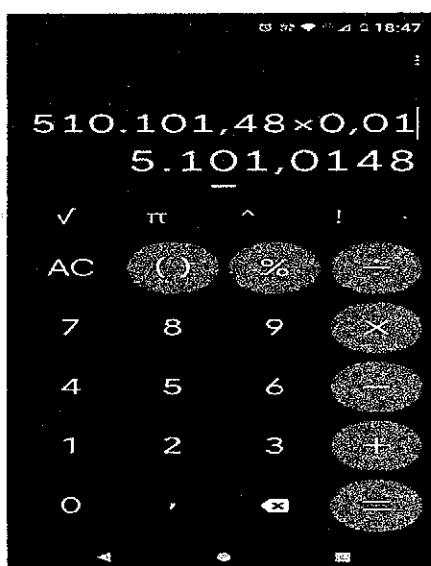
W. A. MONTEIRO ENGENHARIA - EPP

A exigência em questão faz parte de **um rol taxativo que delimita o que pode ser previsto** a título de qualificação econômico- financeiro, estando a Administração estritamente vinculada ao mesmo, a saber:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira **limitar-se-á a:**

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação. (grifo nosso)

O preâmbulo do instrumento convocatório estabeleceu o valor estimado de R\$ 510.101,48 (quinhentos e dez mil, cento e um reais e quarenta e oito centavos), o que representaria o valor de R\$ 5.101,01 (cinco mil, cento e um reais e um centavo) conforme memória a seguir:



Ainda que usássemos outra metodologia de cálculo, o resultado seria o mesmo, conforme pode ser confirmado a seguir:



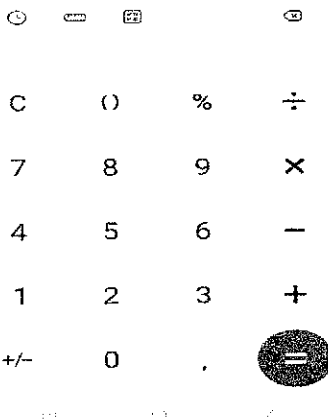
W. A. MONTEIRO ENGENHARIA - EPP

09:50

100%

510.101,48×1%

510.101,48



Nota-se que há um erro no edital ao fazer constar o valor de R\$ 5.101,02 (cinco mil reais, cento e um mil e dois centavos), ou seja, foi previsto uma diferença a maior de um centavo, o que não é possível, uma vez que a legislação determinada o limite de 1% a ser exigido para fins de garantia de participação:

II.2. Do erro material do instrumento convocatório

Quanto ao erro, percebam que o edital fez constar o valor de R\$ 5.101,02 (cinco mil reais, cento e um mil e dois centavos), ou invés do valor real de R\$ 5.101,01 (cinco mil reais, cento e um mil e um centavo):

9.1.2 Garantia da Proposta

9.1.2.1 Será exigida das empresas licitantes garantia da proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação – Art. 31, III, da Lei 8.666/93 ou seja, **R\$ 5.101,02 (Cinco mil, cento e um reais e dois centavos)** podendo as empresas optar por uma das

W. A. MONTEIRO ENGENHARIA – EPP
CNPJ: 38.076.958/0001-39
AV. CARDEAL N° 1202 – GAIVOTAS
CARAGUATATUBA/SP
w.o.construcoes.wo@gmail.com



W. A. MONTEIRO ENGENHARIA - EPP

seguintes modalidades: caução em dinheiro, que deverá ser recolhida aos cofres do município através de guia emitida pelo Setor de Tributos do Município, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária. **O COMPROVANTE DA GARANTIA DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.** A garantia da proposta será devolvida a partir do 5º dia útil após a homologação do certame, ou de qualquer outra forma de encerramento desta licitação.

Percebam que **estamos diante de um erro material**, de fácil identificação, ou seja, facilmente perceptível no momento de uma conferência, não prejudicando o resultado final, uma vez que a finalidade da garantia de participação é a manutenção da proposta ou garantia da participação, exigindo que a licitante demonstre indício de saúde econômico-financeira.

Observem que a primeira parte do item 9.1.2.1 que impõe a exigência da garantia da proposta encontra-se correta no que se refere ao percentual exigido, porém ao proceder ao cálculo do valor real **há um equívoco na estratégia de arredondamento que fere o dispositivo legal.**

Ao fazer os cálculos do valor da garantia temos que o valor estimado da contratação foi estabelecido em R\$ 510.101,48, o que resultaria no R\$ 5.101,0148, ou seja, quatro casas decimais após a vírgula.

Para a matemática, o arredondamento de números reais segue regras específicas de acordo com o algarismo posterior à última casa decimal a ser mantida, adotando-se as seguintes regras:



W. A. MONTEIRO ENGENHARIA - EPP

Resumo Regras de Arredondamentos

Se o algarismo posterior à última casa decimal a ser conservada for menor do que 5, o último algarismo de interesse não é alterado;

Para arredondar um número, devemos identificar qual é o algarismo posterior à última casa decimal a ser conservada.

Se o algarismo for menor que 5, o último algarismo de interesse é mantido.

Se o algarismo for maior que 5, o último algarismo de interesse é acrescido em uma unidade.

Se o algarismo for igual a 5, é necessário verificar os algarismos posteriores.

Se 5 for o último algarismo ou se houver apenas zeros após o 5, o último algarismo de interesse é mantido se for par e aumentado em uma unidade se for ímpar.

Se houver algum algarismo não nulo em qualquer casa decimal após o 5, acrescenta-se uma unidade ao último algarismo de interesse.

Fonte: <https://brasilecola.uol.com.br/matematica/arredondando-numeros.htm>

Além do mais, a exigência de garantia para fins de participação tem sido amplamente questionada por não acrescentar qualquer vantagem ou benefício à Administração. A exigência tem o condão de restringir o caráter competitivo da licitação, em desacordo com o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

W. A. MONTEIRO ENGENHARIA – EPP

CNPJ: 38.076.958/0001-39

AV. CARDEAL N° 1202 – GAIVOTAS

CARAGUATATUBA/SP

w.o.construcoes.wo@gmail.com



W. A. MONTEIRO ENGENHARIA - EPP

Destacamos que o certame conta com a participação apenas de 02 licitantes: a empresa Recorrente W.A. MONTEIRO ENGENHARIA EPP e a CONSTRUTORA GUIMARÃES E BORGES LTDA, conforme pode ser constatado em ata da sessão pública realizada em 17 de janeiro do corrente ano:

AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL NARCIZO ARREDEADO EM DECORRÊNCIA DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL DO OBJETO LICITATÓRIO DA TOMADA DE PREÇO Nº 006/2021.

PREÂMBULO

No dia 17 de janeiro de 2024, às 9 horas, reuniram-se na Sala de Licitações do Município de Monteiro Lobato, sito à Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro de Monteiro Lobato/SP, CEP: 12.250-000, a Comissão Permanente de Licitação, designados através da Portaria nº 8.883 de 18 de agosto de 2023.

O Edital foi veiculado ao Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município de Monteiro Lobato.

CRENCIAMENTO

Declarando aberta a fase de credenciamento a Presidente da Comissão de Licitação registrou os envelopes das empresas abaixo discriminada, protocolados conforme segue:

LICITANTE	PROTOCOLO	DATA	REPRESENTANTE
EMPRESA: W. A. MONTEIRO ENGENHARIA - EPP CNPJ: 38.076.958/0001-39	HABILITAÇÃO: 010/2024 PROPOSTA: 011/2024	17/01/2024	SEM REPRESENTANTE
EMPRESA: CONSTRUTORA GUIMARÃES E BORGES LTDA CNPJ: 27.190.054/0001-13	HABILITAÇÃO: 018/2024 PROPOSTA: 019/2024	17/01/2024	LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS RG: 06140783980 DETRAN SP CPF: 432.981.358-01

A Presidente da Comissão de Licitação comunicou o encerramento do

Nesse sentido a inabilitação de um licitante em razão de um vício sanável do instrumento convocatório reside em uma ilegalidade por ferir o caráter competitivo das licitações públicas, conforme preconiza o mandamento constitucional.

O excesso de formalismo nas licitações públicas que tem servido a inabilitação e desclassificação de empresas, e em consequência, a **redução do número de participantes, sob pena de prejuízos à Administração ou aos concorrentes**, como pode ser observado no Acórdão 2302/2002, Plenário do Tribunal de Contas da União:

W. A. MONTEIRO ENGENHARIA – EPP
CNPJ: 38.076.958/0001-39
AV. CARDEAL Nº 1202 – GAIVOTAS
CARAGUATATUBA/SP
w.o.construcoes.wo@gmail.com



W. A. MONTEIRO ENGENHARIA - EPP

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, **desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências.** (Acórdão 2302/2012 – Plenário). (grifo nosso).

Observem que nossa empresa **cumpriu todos os requisitos** exigidos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira **devendo, portanto, ser habilitada.**

A inabilitação da licitante tendo como justificativa que a garantia apresentada está em desacordo com o item 9.1.1 do edital não encontra respaldo jurídico, pelo fato de constar um erro formal no referido item, o que reside em um **excesso de formalismo** por parte da Comissão, o que vem sendo combatida pelo Poder Judiciário e pelos órgãos de controle, uma vez que fere o interesse público das contratações, e ainda pode afastar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração:

W. A. MONTEIRO ENGENHARIA – EPP
CNPJ: 38.076.958/0001-39
AV. CARDEAL N° 1202 – GAIVOTAS
CARAGUATATUBA/SP
w.o.construcoes.wo@gmail.com



W. A. MONTEIRO ENGENHARIA - EPP

VIGÊNCIA DAS 24.000,00 DO DIA 17 DE JANEIRO DE 2024 AS 24.000,00 DO DIA 16 DE ABRIL DE 2024.

Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice, os seguintes ANEXOS que ora ratificamos:

- 1) Demonstrativo de Prêmio;
- 2) Condições Particulares;
- 3) Condições Especiais;
- 4) Condições Gerais;

OBSERVAÇÕES:

PROCESSOS SUSEP Nº 15414.637926/2022-84 e 15414.637925/2022-30;

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br;

- DDG Berkeley: 0800-7700797.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - site www.susep.gov.br - Atendimento gratuito ao público Susep 0800-021-8484

CONDIÇÕES DE MODALIDADE			
MODALIDADES	LIMITES	INICIO VIGÊNCIA	FIM VIGÊNCIA
4501-LICITANTE	RS 5.101,01	17/01/2024	16/04/2024

CORRETOR

202076209 - Qualinvest Assessoria Administradora e Corretora de Seguros Ltda EPP

A Apólice Seguro Garantia nº 014142024000107750192828 apresentada para fins de participação no certame, atendeu ao solicitado em edital e no diploma legal que regem a contratação, pois assegura o percentual de 1% conforme o exigido.

No caso em questão, inabilitar uma empresa que atendeu a todos as exigências do edital, significa uma ofensa ao mandamento constitucional, reiterado no art. 3º da Lei 8.666/93 que determina a Administração a observância dos princípios da seleção da proposta mais vantajosa, do julgamento objetivo e da legalidade, conforme pode ser observado acima.

Art. 3º **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.** (grifo nosso).

W. A. MONTEIRO ENGENHARIA – EPP

CNPJ: 38.076.958/0001-39

AV. CARDEAL Nº 1202 – GAIVOTAS

CARAGUATATUBA/SP

w.o.construcoes.wo@gmail.com



W. A. MONTEIRO ENGENHARIA - EPP

Destacamos ainda que o art. 43, § 3º, da Lei nº 8666/1993 criou um poder-dever por parte da comissão de licitação/pregoeiro, **obrigando-o** a realizar diligência quando há alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta. Esse dever busca superar o dogma do formalismo excessivo, prestigiando a razoabilidade e a eficiência, a ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração.

A Comissão poderá ainda, utilizar-se do art. 43, § 3º da Lei 8.666/93 que rege a licitação e que a faculta a possibilidade de realização de diligência com a finalidade de esclarecer ou complementar a instrução do processo, evitando a exclusão equivocada desta empresa no certame em questão, por fato totalmente irrelevante, que não interfere na habilitação, nem tampouco no resultado final da proposta.

Nesse sentido a inabilitação/desclassificação de empresas **por excesso de formalismo**, tem sido combatida pelo Poder Judiciário e pelos órgãos de controle, uma vez que fere o interesse público das contratações, e ainda pode afastar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, **em especial, quando a licitação é do tipo menor preço, como é o caso em questão:**

CEZD Nº 70062262514 (Nº CNJ: 0418814-97.2014.8.21.7000) 2014/CÍVEL 1 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA REEXAME NECESSÁRIO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESCLASSIFICAÇÃO. EXCESSO DE FORMALISMO. MOTIVO RELACIONADO À HABILITAÇÃO. DESCABIMENTO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA OU CONCESSÃO DE PRAZO PARA A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO. **O tipo licitação menor preço deve proporcionar a obtenção da proposta com melhor vantagem econômica à Administração, fator que prepondera sobre formalidades excessivas, passíveis de serem supridas,** como ocorre na hipótese vertida nos autos. Ultrapassada a fase de habilitação, é descabida a desclassificação em razão de motivo relacionado à habilitação, forte no § 5º do art. 43 da Lei nº 8.666/93. Havendo a falta de documentação não essencial, deve a administração viabilizar sua anexação sem grande apego ao formalismo, através da conversão em diligência, na forma do art. 43, § 3º, Lei nº 8.666/93, ou na concessão de prazo para

W. A. MONTEIRO ENGENHARIA – EPP
CNPJ: 38.076.958/0001-39
AV. CARDEAL Nº 1202 – GAIVOTAS
CARAGUATATUBA/SP
w.o.construcoes.wo@gmail.com



W. A. MONTEIRO ENGENHARIA - EPP

a juntada, nos termos do 48, § 3º, do mesmo diploma legal, mormente na hipótese em apreço, em que todos os licitantes foram inabilitados. Precedentes do TJRS e STJ. Sentença confirmada em reexame necessário. (grifo nosso)

O formalismo excessivo tem sido combatido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por ofender o princípio da economicidade e razoabilidade, como pode ser observado no TC-000954/007/12 e TC-000616/007/12:

“Outra falha que prejudicou a obtenção da condição mais vantajosa à Administração foi a desclassificação da proposta (...) por erro formal e facilmente sanável (...)

Tal postura vai contra o caráter competitivo da licitação e causa óbices ao alcance da melhor proposta para a Administração, ferindo o princípio da economicidade e infringindo o artigo 3º, caput e §1º, I, da Lei de Licitações.(...)

Vale destacar que a condução do certame deverá ser realizada com o estrito atendimento ao preceito constitucional da isonomia, a fim de garantir a obtenção da **proposta mais vantajosa** para a Administração e no caso em tela, manter o julgamento significa excluir àqueles que poderiam atender de forma plena à necessidade da Administração, prejudicando assim a economicidade da contratação e desatendendo também ao previsto no art. 37, XXI da CF: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Ressalta-se que além das jurisprudências citadas e a legislação atual sinaliza para que a Administração abandone de uma vez por todas o formalismo exacerbado no julgamento dos processos licitações.

W. A. MONTEIRO ENGENHARIA – EPP

CNPJ: 38.076.958/0001-39

AV. CARDEAL N° 1202 – GAIVOTAS

CARAGUATATUBA/SP

w.o.construcoes.wo@gmail.com



W. A. MONTEIRO ENGENHARIA - EPP

A nova lei de licitações e contratos administrativos (14.133/21) foi sancionada em 1 de abril de 2021 excluiu a modalidade tomada de preços utilizada pela municipalidade por entender que a mesma fere o caráter competitivo das licitações públicas por constar a necessidade de cadastro prévio.

Outro aspecto relevante que conduz a Administração para que abandone de uma vez por todas o excesso de formalismo, consiste na previsão do art. 63, inciso II da lei 14.133/2021 que determina que a apresentação dos documentos de habilitação seja exigida somente ao licitante vencedor.

Destaca-se ainda que a empresa vencedora deverá prestar garantia de execução contratual, nos termos do item 15.3.1 e 15.3.2, estando a Administração resguardada quanto a execução do objeto da licitação:

15.3 Da Garantia de Execução do Contrato

15.3.1 Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, será exigida prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato nos termos do §2º do artigo 56. Caberá a Contratada optar por uma das modalidades de garantia previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/93.

15.3.2 A garantia deverá ser apresentada pela Contratada no ato da assinatura do contrato.

Diante do exposto reafirmamos que a decisão de inabilitação desta empresa não encontra respaldo na jurisprudência, **sob pena de responsabilidade**, pois no caso em tela, a restou comprovado que há um erro material no valor real da garantia e ainda, a divergência de R\$ 0,01 (um centavo de real) é irrelevante não devendo ser considerada na busca pela obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

W. A. MONTEIRO ENGENHARIA – EPP

CNPJ: 38.076.958/0001-39

AV. CARDEAL Nº 1202 – GAIVOTAS

CARAGUATATUBA/SP

w.o.construcoes.wo@gmail.com



W. A. MONTEIRO ENGENHARIA - EPP

III – DA CONCLUSÃO FINAL E DOS PEDIDOS

Em face das razões expostas, a recorrente **W.A MONTEIRO E ENGENHARIA - EPP** requer desta Comissão o provimento do recurso interposto, reformando a decisão que nos inabilitou, ou seja, que esta empresa seja **DEVIDAMENTE HABILITADA**, e em caso contrário, que o mesmo seja submetido à apreciação da autoridade superior, com vistas ao atendimento a legislação vigente e as medidas judiciais cabíveis.

Termos em que, pede deferimento.

Caraguatatuba, 23 de janeiro de 2023.

WALLACE Assinado de
ALAN forma digital por
MONTEIRO WALLACE ALAN
MONTEIRO:43433
:43433450 450846
846 Dados:
2024.01.23
14:49:24 -03'00'

W.A MONTEIRO E ENGENHARIA - EPP

WALLACE ALAN MONTEIRO

Anexos:


1. Contrato Social
2. Documento de Identificação da representante legal
3. Apólice Seguro Garantia nº 014142024000107750192828

W. A. MONTEIRO ENGENHARIA – EPP
CNPJ: 38.076.958/0001-39
AV. CARDEAL N° 1202 – GAIVOTAS
CARAGUATATUBA/SP
w.o.construcoes.wo@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

WALLACE ALAN MONTEIRO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2383410215



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 404608449 SSPSP

CPF
 434.334.508-46

DATA NASCIMENTO
 18/05/1994

FILIAÇÃO
 JOSE NEWTON MONTEIRO

 CECILIA PINTO MONTEIRO

PERMISSÃO
 [REDACTED]

ACC
 [REDACTED]

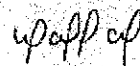
CAT. HAB
 AB

Nº REGISTRO
 05684413436

VALIDADE
 10/05/2032

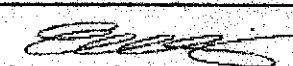
1ª HABILITAÇÃO
 08/01/2013

OBSERVAÇÕES
 A



LOCAL
 CARAGUATUBA, SP

DATA EMISSÃO
 10/05/2022

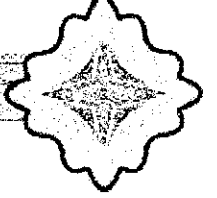

 Emílio Mascarenhas Neto Diretor Presidente do Detran SP
 ASSINATURA DO EMISSOR

61165011050
 SP010571274

SÃO PAULO

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2383410215

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Leonardo Marques Pacheco, em terça-feira, 24 de maio de 2022 09:55:54 GMT-03:00, CNS: 12.480-0 - TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE CARAGUATUBA/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Ao MUNICIPIO DE MONTEIRO LOBATO

A Berkley International do Brasil Seguros S/A tem a satisfação em tê-lo como Segurado. Segue em anexo a apólice de Seguro Garantia nº 014142024000107750192828, emitida em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001

que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, a qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

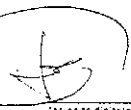
Isto significa que a apólice digital, que V. Sas agora recebe, tem a mesma validade jurídica da apólice impressa, todavia com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

Além da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site www.berkley.com.br, e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endorso, através do site www.susep.gov.br utilizando o nº 014142024000107750192828000000.

Atenciosamente

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº014142024000107750192828 - ENDOSSO 0000000
Documento eletrônico digitalmente assinado por:

 
Assinado digitalmente por
Leandro Garcia Okita
✓ válido
✓ não expirado
✓ não revogado

 
Assinado digitalmente por
[Illegible Name]

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE2211213BDDC6 Data e Hora Atual Jan 16 2024 5:17PM

FRANK BOZIC JUNIOR Nº de Série do Certificado: 11DE230109481A84 Data e Hora Atual Jan 16 2024 5:17PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

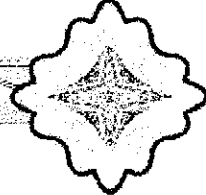
Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 014142024000107750192828 - ENDOSSO 0000000

Controle Interno: 1996956

Data da publicação: Jan 16 2024 5:17PM

Publicado por: Seguradora BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414



Apólice - Via Segurado

DADOS DO SEGURADO			
Nome MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO			CNPJ 46.643.482/0001-07
Endereço PRAÇA DEP. A.S CUNHA BUENO		Número 180	Complemento
CEP 12250-000	Bairro CENTRO	Cidade MONTEIRO LOBATO	UF SP

DADOS DO TOMADOR			
Nome W A MONTEIRO ENGENHARIA ME			CNPJ 38.076.958/0001-39
Endereço AV CARDEAL 1202 - JD DAS GAIVOTAS		Número 0	Complemento
CEP 11673-460	Bairro JD DAS GAIVOTAS	Cidade CARAGUATATUBA	UF SP

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro mencionada, que lhe foi apresentada pelo "TOMADOR" acima identificado, proposta esta que, servindo de base para a emissão da presente Apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar o "SEGURADO" de acordo com as Condições Gerais, Especiais e Particulares anexas e que fazem parte integrante da presente apólice, as reparações pecuniárias decorrentes dos riscos do seguro, tudo de acordo com as condições gerais, especiais e particulares anexas.

GARANTIAS:

TOTAL DA IMPORTÂNCIA SEGURADA: R\$ 5.101,01 (CINCO MIL E CENTO E UM REAIS E UM CENTAVO).

VIGÊNCIA: DAS 24:00H DO DIA 17 DE JANEIRO DE 2024 AS 24:00H DO DIA 16 DE ABRIL DE 2024.

Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice, os seguintes ANEXOS que ora ratificamos:

- 1) Demonstrativo de Prêmio;
- 2) Condições Particulares;
- 3) Condições Especiais;
- 4) Condições Gerais;

OBSERVAÇÕES:

PROCESSOS SUSEP Nº 15414.637926/2022-84 e 15414.637925/2022-30;

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br;

- DDG Berkley: 0800-7700797.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - site www.susep.gov.br - Atendimento gratuito ao público Susep 0800-021-8484

CONDIÇÕES DE MODALIDADE

MODALIDADES	LIMITES	INICIO VIGÊNCIA	FIM VIGÊNCIA
4501-LICITANTE	R\$ 5.101,01	17/01/2024	16/04/2024

CORRETOR

202076209 - Qualinvest Assessoria Administradora e Corretora de Seguros Ltda EPP

Seguradora: BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

Endereço: Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar - São P

CNPJ: 07.021.544/0001-89

SAC: 0800-777-3123

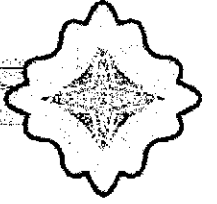
Para falar com a Ouvidoria Berkley ligue para: **0800-797-3444**
ou envie um e_mail para: **ouvidoria@berkley.com.br**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatário

LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE2211213BDCC6 Data e Hora Atual Jan 16 2024 5:17PM

FRANK BOZIC JUNIOR Nº de Série do Certificado: 11DE230109481A84 Data e Hora Atual Jan 16 2024 5:17PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



Filial 1-SÃO PAULO	Apolice 014142024000107750192828	Endosso 0000000	Proposta 15257	Dt. Emissão 16/01/2024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade LICITANTE		

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Importância Segurada: R\$ 5.101,01

Período de Vigência: 17/01/2024 à 16/04/2024

Prêmio Líquido:	R\$	170,00
Adicional de Fracionamento:	R\$	0,00
(*) Custo de Cadastro e Acompanhamento de Crédito	R\$	0,00

Prêmio Total: R\$ 170,00

Condição de Pagamento: **À vista**

Numero de Prestações: **1**

1ª Prestação: **170,00**

Demais Prestações: **0,00**

Forma de Cobrança: **TÍTULO DE COBRANÇA CEF (REMESSA ONLINE)**

Vencimentos: **28/01/2024**

MODALIDADES

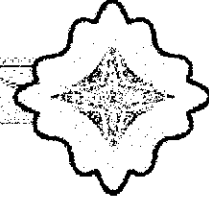
4501-LICITANTE

PRÊMIO TARIFÁRIO

R\$ 170,00

(*) Conforme disposições da Circular SUSEP 401 de 25 de fevereiro de 2010 e Nota Técnica Atuarial, processo SUSEP nº 15414.001453/2007-43, aprovada em 26 de outubro de 2007.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros/as contribuições a planos de caráter previdenciário/os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica.



CONDIÇÕES PARTICULARES

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142024000107750192828	Endosso 0000000	Proposta 15257	Dt. Emissão 16/01/2024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade LICITANTE		

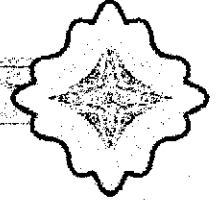
A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, inscrita no CNPJ sob o nº de 07.021.544/0001-89, com sede à Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar , São Paulo, SP, através desta Apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO: MUNICIPIO DE MONTEIRO LOBATO , inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 46.643.482/0001-07, com sede à PRAÇA DEP. A.S CUNHA BUENO, 180 - CENTRO, Monteiro Lobato, SP as obrigações do TOMADOR: W A MONTEIRO ENGENHARIA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 38.076.958/0001-39, com sede à AV CARDEAL 1202 - JD DAS GAIVOTAS 0, , JD DAS GAIVOTAS, Caraguatatuba, SP até o valor de R\$ 5.101,01 CINCO MIL E CENTO E UM REAIS E UM CENTAVO, na modalidade abaixo descrita.

Modalidade - LICITANTE
Importância Segurada - R\$ 5.101,01
Vigência - das 24:00h do dia 17 de Janeiro de 2024 as 24:00h do dia 16 de Abril de 2024

OBJETO:

ESTE CONTRATO DE SEGURO GARANTE A INDENIZAÇÃO, ATÉ O VALOR DA GARANTIA FIXADO NA APÓLICE, PELOS PREJUÍZOS DECORRENTES DA RECUSA DO TOMADOR ADJUDICATÁRIO EM ASSINAR O CONTRATO PRINCIPAL NAS CONDIÇÕES PROPOSTAS NO EDITAL DE Nº 076/2023 TOMADA DE PREÇO Nº 011/2023, PROCESSO Nº 231085/2023, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTINUIDADE DA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL NARIZINHO ARREBITADO EM DECORRÊNCIA DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL DO OBJETO LICITATÓRIO DA TOMADA DE PREÇO Nº 006/2021, DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO.

SÃO PAULO, 16 DE JANEIRO DE 2024



OBJETO DA GARANTIA - ANEXO

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142024000107750192828	Endosso 0000000	Proposta 15257	Dt. Emissão 16/01/2024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade LICITANTE		

CONTINUAÇÃO DO OBJETO

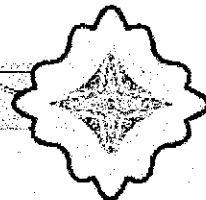
1. EXCLUSÕES:

1.1 A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando o pagamento de quaisquer danos acordados, indenizações a terceiros, danos ambientais, lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, não assegurando, ainda, riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, incluindo mas não se limitando (engenharia, responsabilidade civil, furto e roubo, transporte, saúde, vida e etc.), obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, quebra de sigilo e confidencialidade em conformidade com a legislação nacional aplicável ao seguro-garantia.

1.2. Ao aceitar este documento o Segurado concorda que esta Seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia, se for constatado qualquer indício de sinistro ou inadimplemento contratual que tenha origem anterior à data de emissão do presente instrumento e que não tenha sido previamente informado pelo Segurado à Seguradora.

1.3. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, não estarão cobertos pela presente apólice de seguro garantia quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados pelo segurado ou seu representante, seja isoladamente, seja em concurso com o tomador ou seu representante.

1.4 Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.



CONDIÇÕES ESPECIAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142024000107750192828	Endosso 0000000	Proposta 15257	Dt. Emissão 16/01/2024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade LICITANTE		

1. OBJETO:

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

2. DEFINIÇÕES:

Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do art. 6º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.

3. VIGÊNCIA:

A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto no edital para a assinatura do contrato principal.

RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Reclamação: o segurado comunicará a seguradora da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais:

a) Cópia do edital de licitação;

b) Cópia do termo de adjudicação;

c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhada dos documentos comprobatórios;

4.2. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

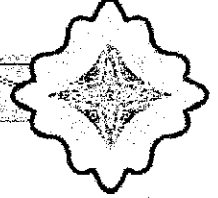
5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 662/22 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos de direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Gerais e Especiais da presente Apólice.

5.2. Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.

RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



CONDIÇÕES GERAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142024000107750192828	Endosso 0000000	Proposta 15257	Dt. Emissão 16/01/2024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade LICITANTE		

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. O Seguro Garantia destina-se a garantir o objeto principal, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro, contra o risco de inadimplemento, pelo Tomador, das obrigações garantidas.

1.2. Pelo contrato de Seguro Garantia, a Seguradora obriga-se, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro, ao pagamento da indenização, securitária na forma definida pela modalidade da Apólice.

1.3. O Seguro Garantia é um contrato vinculado ao objeto principal, devendo respeitar as suas características, dispositivos e legislação específica, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro.

2. DISPOSIÇÕES

2.1 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

2.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;

2.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

2.4. Mediante a contratação deste seguro, o Tomador e o Segurado aceitam as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

I - modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida;

II - objeto principal: relação jurídica, contratual, editalícia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;

III - obrigação garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e garantida pela apólice de Seguro Garantia. A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio;

IV - Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no objeto principal;

V - Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas;

VI - Seguro Garantia: Segurado - Setor Público: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito público;

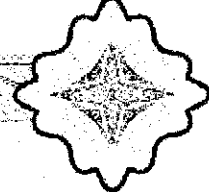
VII - Seguro Garantia: Segurado - Setor Privado: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito privado;

VIII - Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

IX - Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes;

X - Sinistro: comprovada inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida;

XI - Expectativa de Sinistro: fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o



CONDIÇÕES GERAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142024000107750192828	Endosso 0000000	Proposta 15257	Dt. Emissão 16/01/2024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade LICITANTE		

início dos trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência, especificado nas condições especiais das modalidades em que couber sua aplicabilidade.

XII - Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o Segurado; e

XIII - Valor da garantia: valor máximo garantido pela apólice.

XIV - Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

XV - Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

XVI - Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

XVII - Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

4. ACEITAÇÃO:

4.1. A contratação e/ ou qualquer alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, ou seu representante ou por seu corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco, não sendo cabível a aceitação tácita do risco.

4.4. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3.

4.5 Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3., desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

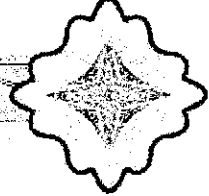
4.6 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 4.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.7 No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

4.8 A emissão e o envio da apólice dentro do prazo acima substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.

4.9. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.10. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta. Na utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantida a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente



CONDIÇÕES GERAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142024000107750192828	Endosso 0000000	Proposta 15257	Dt. Emissão 16/01/2024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade LICITANTE		

5. VALOR DA GARANTIA

- 5.1 O valor da garantia especificado na apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
- 5.2 O valor da garantia deve ser definido pelo Segurado em consonância com a obrigação garantida e sua legislação específica.
- 5.3 A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio.

6. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

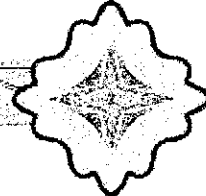
- 6.1 A apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.
- 6.2 Quando efetuadas alterações no objeto principal em virtude das quais se faça necessária modificação da apólice, esta:
- I - deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no objeto principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
- II - poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo inciso I deste item, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.
- 6.3 A não comunicação, ou comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro sobre as alterações do objeto principal poderá gerar perda de direito na forma da legislação aplicável.
- 6.4 O índice e a periodicidade de atualização dos valores da apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.
- 6.4.1 A atualização dos valores da apólice poderá ocorrer automaticamente, sem manifestação expressa do Segurado ou do tomador, desde que prevista no objeto principal ou em sua legislação específica.

7. PAGAMENTO DE PRÊMIO

- 7.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio de seguro.
- 7.2 A apólice continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 7.3 O tomador também será responsável pelo pagamento de eventual prêmio adicional decorrente de alterações na apólice, nos termos da Cláusula 6.2, ou da atualização dos valores da apólice, nos termos da Cláusula 6.3 das Condições Gerais.

8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, JUROS E MORA

- 8.1. Exceção ao índice e periodicidades de atualização dos valores da apólice – Importância Segurada e Prêmio, que são oriundos da Obrigação Garantida e deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica nos termos da cláusula 5, demais índices e atualizações decorrentes do contrato de seguro seguirão as regras a seguir definidas.
- 8.2 Os valores devidos a título obrigações pecuniárias estão sujeitos a atualização monetária pela variação positiva do IPC-A-IBGE (índice de preços ao consumidor amplo – do instituto brasileiro de estatística) a partir da data em que se tornarem exigíveis.
- 8.2.2 A atualização monetária será calculada com base no último índice publicado antes da data de



CONDIÇÕES GERAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142024000107750192828	Endosso 0000000	Proposta 15257	Dt. Emissão 16/01/2024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade LICITANTE		

exigibilidade da obrigação pecuniária, e aquele publicado imediatamente anterior a data efetiva do pagamento.

8.2.3 No caso de extinção do índice pactuado, será utilizado o IGP-M-IBGE (índice de geral de preços de mercado – do instituto brasileiro de estatística) como índice substituto para atualização das obrigações pecuniárias.

8.3 No caso de não cumprimento dos prazos previstos, além da atualização monetária, serão devidos juros de 0,033% ao dia, limitado a 12% (doze por cento) ao ano, contados partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para a liquidação da obrigação pecuniária.

9. ÂMBITO GEOGRÁFICO:

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas/modalidades todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar nestas condições contratuais.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE:

10.1 Caso a vigência da apólice seja inferior à vigência da obrigação garantida, nos termos do art. 7º da Circular 662/2022, a Seguradora deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, desde que a renovação seja previamente solicitada pelo Tomador, aceita pelo Segurado e Seguradora.

10.2. O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.

10.3. O tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo segurado.

10.4. A Seguradora deve assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da apólice ocorram antes do término de vigência da apólice, estando previsto nas Condições Especiais, quando aplicável.

10.5. A Seguradora deverá comunicar ao segurado e ao tomador a proximidade do término de vigência da apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes desta data.

11. CONTRATAÇÃO

A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

12. EXPECTATIVA DE SINISTRO

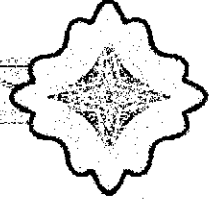
12.1. A Expectativa do Sinistro será especificada para cada modalidade nas Condições Particulares/Especiais, quando couberem.

12.2. A Seguradora descreverá nas Condições Particulares/Especiais os documentos mínimos que deverão ser apresentados para a efetivação da Expectativa de Sinistro.

12.3. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

12.4 Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação deverão respeitar os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

12.5. A comunicação de aviso expectativa de sinistro, deverá ocorrer pelo seguinte endereço



CONDIÇÕES GERAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apolice 014142024000107750192828	Endosso 0000000	Proposta 15257	Dt. Emissão 16/01/2024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade LICITANTE		

eletrônico(e-mail) e/ou número de telefone:

- sinistro.garantia@berkley.com.br;

12.6. O Segurado deverá comunicar a Seguradora, tão logo saiba, de qualquer ato ou fato que indique a inadimplência do Tomador e neste sentido, a possibilidade de caracterização do sinistro, apresentando os elementos necessários que demonstrem descumprimento do objeto principal. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou sua não comunicação de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro, acarretará a perda de direito ao Segurado caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas dos incisos II e III do artigo 29 da Circular SUSEP n. 662/22

13. CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

13.1. O sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida.

13.2. A caracterização do sinistro, nos termos do caput, pode se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pode requerer a realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.

13.3. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos da cláusula acima, fazem parte das regras do objeto principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no objeto principal ou em sua legislação específica. A comprovação da inadimplência mencionada nesta cláusula não se confundirá com a regulação de sinistro realizada pela Seguradora em conjuntos com as partes

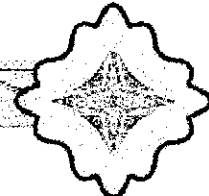
13.4. Sob pena de perder o direito a indenização, a comunicação do sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos definidos nas condições contratuais do seguro, para que seja iniciado o processo de regulação pela Seguradora.

13.5. A conclusão da regulação do sinistro acontecerá no prazo de 30 dias contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos nas condições Especiais e Particulares de cada modalidade contratada.

13.6. No caso de solicitação de documentação complementar, na forma prevista, o prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

13.7 Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão de forma detalhada, sendo certo e ajustado que a não formalização no prazo definido por essas Condições Contratuais não acarretará reconhecimento automático de cobertura.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES



CONDIÇÕES GERAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142024000107750192828	Endosso 0000000	Proposta 15257	Dt. Emissão 16/01/2024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade LICITANTE		

14.1 É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação do objeto principal, salvo no caso de apólices complementares.

14.2. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado ou beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

15. SUB-ROGAÇÃO

15.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

15.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

16. INDENIZAÇÃO

16.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice ao segurado ou o beneficiário, até o limite máximo de garantia, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – pagamento em dinheiro dos prejuízos, multas e/ou demais valores devidos pelo Tomador e garantidos pela apólice em decorrência da inadimplência da obrigação garantida; e/ou

II – execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no objeto principal ou conforme acordado entre Segurado e Seguradora.

16.1.1. Na hipótese da alínea II acima, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a obrigação garantida ocorrerá mediante acordo entre Segurado e Seguradora, respeitados os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.

16.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

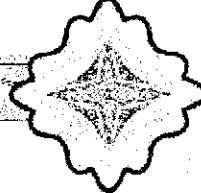
16.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro, salvo quando outro prazo estiver acordado nos termos do objeto principal ou sua legislação específica e estabelecido na apólice do seguro.

16.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos, o prazo de 30 (trinta) dias, ou aquele estabelecido contratualmente, será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

16.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

16.3. No caso de extinção do objeto principal, por conta da ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do objeto principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

16.3.1. Caso a indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da obrigação garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no objeto principal, o Segurado fica obrigado a devolver à



CONDIÇÕES GERAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142024000107750192828	Endosso 0000000	Proposta 15257	Dt. Emissão 16/01/2024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade LICITANTE		

seguradora o valor excedente recebido.

17. EXTINÇÃO DA GARANTIA

O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I – quando as obrigações garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

II – quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o valor da garantia;

IV – quando o objeto principal for extinto; ou

V – quando do término de vigência da apólice.

18. RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade Seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a Ser Aplicada.....	Relação a Ser Aplicada
Sobre a Vigência Original.....% Do Prêmio.....	Sobre a Vigência Original.....% Do Prêmio
Para a Obtenção de	Para a Obtenção de
Prazo em Dias.....	Prazo em Dias
15 /365.....13	195 /365.....73
30 /365.....20	210 /36575
45 /365.....27	225 /36578
60 /365.....30	240 /365.....80
75 /365.....37	255 /36583
90 /365.....40	270 /365.....85
105 /365.....46	285 /36588
120 /365.....50	300 /36590
135 /365.....56	315 /36593
150 /365.....60	330 /36595
165 /365.....66	345 /36598
180 /365.....70	365 /365100

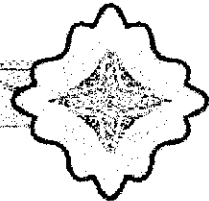
18.2 Para prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

19. FRANQUIA/POS/CARÊNCIA

É permitido o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado - POS e/ou prazo de carência mediante expressa anuência do Segurado, conforme especificado nas Condições Particulares/Condições Especiais.

20. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.



CONDIÇÕES GERAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142024000107750192828	Endosso 0000000	Proposta 15257	Dt. Emissão 16/01/2024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade LICITANTE		

21. PERDA DE DIREITOS:

O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e Tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

VIII -Inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou

IX - Inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.

22. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.